

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 490
DATA: 21/02/2013
HORA: 17:00
Luzjuno



Prefeitura de
Fortaleza



MENSAGEM DE VETO Nº 0008 DE 21 DE fevereiro DE 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi **vetar totalmente**, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 0039/2012**, que "Modifica a redação da Tabela 10.4 do Anexo 10 da Lei n. 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, acrescentando linhas, na forma que indica", de autoria do **Vereador Adail Júnior**.

Diante das circunstâncias, as modificações sugeridas pelo Projeto de Lei acima listado evidenciaria mais transtornos e prejuízos que possíveis benefícios.

Isso, porque o que se pretende alcançar é a transformação de algumas vias em coletoras, devendo estas possuir uma largura entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) metros. No entanto, atualmente, essas vias possuem no máximo 14 (quatorze) metros de largura, não atingindo o perfil de via coletora, como se apercebe no conceito do artigo 224, inciso II, da Lei 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no município de Fortaleza:

Art. 224. As vias do sistema viário do município classificam-se em:
(...)

III - via coletora - vias destinadas a coletar o tráfego das vias comerciais e locais e distribuí-lo nas vias arteriais e expressas, a servir de rota de transporte coletivo e a atender na mesma proporção o tráfego de passagem e local com razoável padrão de fluidez;

Desta forma, as mudanças sugeridas, para serem efetivadas, em caso de aprovação de lei, teriam que passar por processos de desapropriação desse espaço que se tornaria público para, posteriormente, serem realizadas as devidas obras para alargamento das vias e, então, transformá-las em vias coletoras, qual seja esse o objetivo principal dos projetos.

Portanto, diante do exposto, leva-se a crer que as modificações seriam bastante interessantes para melhorar o fluxo do trânsito deste município. No entanto, muitos outros problemas que afetam o interesse público, em proporções maiores que os benefícios, seriam levantados e dificultariam a efetivação desta lei.



Prefeitura de
Fortaleza



Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 0039/2012, que "Modifica a redação da Tabela 10.4 do Anexo 10 da Lei n. 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, acrescentando linhas, na forma que indica", por contrariedade ao interesse público, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2013.

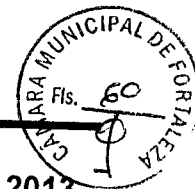
ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Modifica a redação da Tabela 10.4 do Anexo 10 da Lei n. 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, acrescentando linha, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentada linha à Tabela 10.4 (vias coletoras) do Anexo 10 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
...
R.	...	Riso do Prado	Rua José Aristóteles Gondin	Avenida Augusto dos Anjos

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR N. _____

, DE _____

DE _____

DE 2013.

Modifica a redação da Tabela 10.4 do Anexo 10 da Lei n. 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, acrescentando linha, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentada linha à Tabela 10.4 (vias coletoras) do Anexo 10 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
...
R.	...	Riso do Prado	Rua José Aristóteles Gondin	Avenida Augusto dos Anjos

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____

de _____

de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR N. _____

, DE _____

DE _____

DE 2013.

Modifica a redação da Tabela 10.4 do Anexo 10 da Lei n. 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, acrescentando linha, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentada linha à Tabela 10.4 (vias coletoras) do Anexo 10 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRI CULA	CAIXA PROPO STA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
...	
R.	...	Riso do Prado	Rua José Aristóteles Gondin	Avenida Augusto dos Anjos	

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza